

PROCESSO N.º	14529-7/2011
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ	24.772.113/001-73
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
PREFEITO	ADÁRIO CARNEIRO FILHO
RELATOR	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO
EQUIPE	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO REINALDO THOMMEN

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo concernente as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, referentes ao exercício financeiro de 2011, sob a gestão do Prefeito Sr. Adário Carneiro Filho, prestadas pelo mesmo em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria foi composta pelas Auditores Moreno Augusto de Almeida Barreto e Reinaldo Thommen.

Após efetuar a análise *in loco* dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 682/701 e anexos de fls. 702/713-TCE), noticiando a existência de 11 achados de responsabilidade do gestor, Sr. Adário Carneiro Filho.

Consoante o disposto nos arts. 6º, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 89, VIII e 140, da Resolução n. 14/2007, e mediante Ofício GAB.AS. Nº 369/2012 (fl. 716-TCE), foi oportunizado ao Prefeito e Ordenador de Despesas do Município, Sr. Adário Carneiro Filho, o conhecimento do Relatório de Auditoria, oportunidade em que apresentou sua manifestação defensiva (fls.725/769-TCE), acompanhada da documentação de fls. 771/878-TCE, manifestação esta que foi analisada pela citada equipe, às fls. 880/890-TCE, que resultou na permanência de 3 irregularidades (1 BC02 – 1.1, 2 BC03 e 6 KB10 – 6.1)

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contida nos Relatórios de Auditoria (Preliminar e Defesa), destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, bem como ao cumprimento das normas legais e

constitucionais:

2 - RECEITA

2.1 Receita arrecadada

A previsão de arrecadação da receita para de 2011 foi de R\$ 14.653.679,54 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 17.051.611,70. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 116,36% da previsão, conforme Quadro I do Anexo I deste Relatório.

Deste total, R\$ 17.804.886,32 correspondem às receitas correntes. A contribuição para o Fundeb foi de R\$ 1.753.274,62. A receita tributária própria foi de **R\$ 2.328.603,63**. Apuramos a RCL de R\$ 17.148.907,79.

Integraram a amostra analisada as receitas oriundas de FPM, ITR, ICMS Estadual e IPVA

Os valores da receita arrecadada do FPM, ICMS, ITR e IPVA foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64), conforme quadro II do anexo VI.

2.2 Dívida ativa

Analisando os balanços de 2010 e de 2011 não há registro de Dívida Ativa. Não existe também no orçamento anual previsão de receita decorrente desta Receita. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, não foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64) Os créditos da fazenda pública municipal não foram contabilizados (art. 39, L. 4.320/64)

2.3 DESPESAS

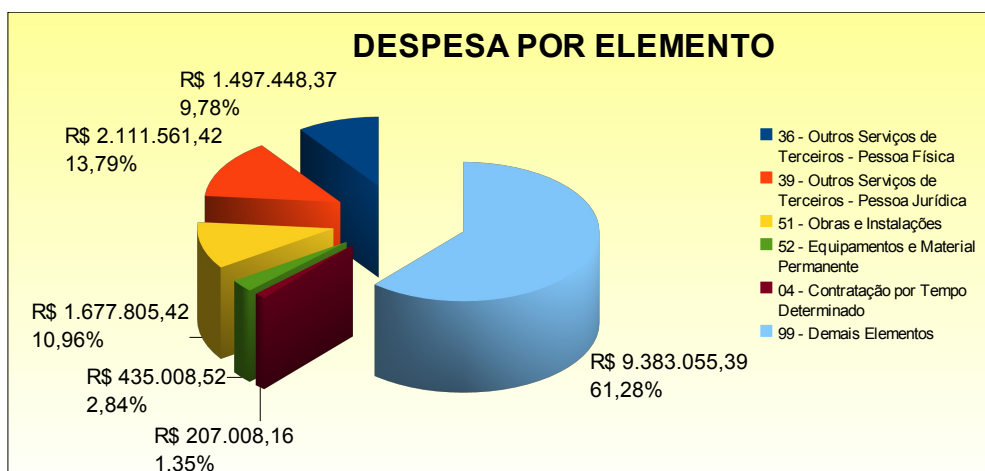
2.3.1 Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO (a)	RP NÃO PROCESSADO (b)	LIQUIDAÇÃO (c=a-b)	RP PROCESSADO (d)	PAGAMENTO (e=c-d)
13.014.025,86	542.812,91	12.471.212,95	361.726,50	12.109.486,45

Fonte: Anexo 2 da despesas (fls. 132-133 TCE/MT) e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 192-193 TCE/MT)

Observa-se, no gráfico a seguir, as despesas empenhadas por elemento de despesas:



Fonte: Anexo 2 da Despesa (fl. 132-133 TCE/MT)

2.4 Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 714.474,13 (Balanço Financeiro fls. 126 TCE/MT). Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 1.723.933,15

As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF). As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim.

2.5 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 38 (trinta e oito) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 3.380.503,63, representando 19,02% do total empenhado no exercício; e 06 (seis) processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 70.602,99, o que representa 0,40% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

2.6 CONTRATOS

No exercício de 2011 foi informada a formalização de 85 (oitenta e cinco) contratos no valor total de R\$ 226.840,00 (relação de contratos fls. 463-464 TCE/MT) e 16 Termos Aditivos (relação fls. 481 TCE/MT).

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da

Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93). A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)

As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93)

2.7 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas a folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

De acordo com informações enviadas, a Prefeitura Municipal contribui para os regimes geral e próprio de previdência.

As contribuições previdenciárias segurado e patronal devidas à Previdência Geral (INSS) foram pagas regularmente no exercício 2011 mediante débitos efetuados através da conta corrente do FPM (informes do Banco do Brasil fls. 345 – 418 TCE/MT);

Os valores do segurado e do patronal pelas folhas de pagamento (fls. 419-441 TCE/MT) foram no total de R\$ 515.073,71, sendo o valor de R\$ 361.919,02 na parte patronal (líquida) e R\$ 153.154,69 da parte do servidor;

Com base nas retenções das retenções do INSS na conta do FPM o valor pago foi de R\$ 479.155,94 (fls. 345-418 TCE/MT);

Quanto ao RPPS, foram feitos depósitos para quitação das contribuições previdenciárias segurado e patronal devidas à Previdência Própria no exercício de 2011.;

2.8 DÍVIDA ATIVA

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, não foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64)

Os créditos inscritos em dívida ativa não foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64) – **CB 01; CB 02**

Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa. (ver item 3.1.2.)

2.9 RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 2.687.563,12 e o cancelamento de R\$ 0,00 (fls. 192-193 TCE/MT).

2.10 EDUCAÇÃO

No exercício foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 6.652.469,54 na função educação.

Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino;

Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação;

Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino são aplicados integralmente na finalidade;

2.11 SAÚDE

Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde; Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na finalidade;

Os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde, inclusive o respectivo saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

2.12 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2011, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram R\$ 1.705.004,02 e R\$ 871.914,23, respectivamente (Balanço Patrimonial fls. 127 TCE/MT).

2..13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Algumas informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT)

2.14 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007; Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

2.15 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT:

3. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

4. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram formalizadas 06 representações internas propostas em razão da inadimplência no envio de informações dos sistemas APLIC e GEO-OBRS.

5. TOMADA DE CONTAS

Até a presente data, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de

Contas.

6. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu às fls. 880/890-TCE que permaneceram das seguintes impropriedades, conforme a seguir elencadas:

RESPONSÁVEL - PREFEITO SR. ADÁRIO CARNEIRO FILHO

1 BC 02. Gestão Patrimonial. Moderada. Não-adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

1.1 Não foram adotadas providências efetivas de apuração e contabilização dos créditos da fazenda pública, ou seja, não houve inscrição de dívida ativa. Item 3.1.2.2

2. BC 03. Gestão Patrimonial. Moderada. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80). Item 3.1.2.3

6. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):

6.1 Os serviços contábeis são efetuados por prestadora de serviços e não por contador, não seguindo o que estabelece as Resoluções de Consulta nº 24/08, 31/2010, 37/2011, Acórdão 1.589/07 e entendimento deste TCE - ITENS 3.4.6;

7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n. 3901/2012 (fls. 892/906-TCE) da lavra do Procurador Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das contas anuais de gestão da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira com determinações e recomendações, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do gestor, Sr. Adário Carneiro Filho, sugerindo ainda, aplicação de multa ao gestor por conta das irregularidades remanescentes, sem prejuízo das demais determinações contantes de sua manifestação.

É o relatório.